



**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO**  
**DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**  
**MODALIDADE: PREGÃO Nº 45/2026**  
**FORMA: ELETRÔNICA**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO: 4.145/2026 – 1DOC**

**IMPORTANTE:**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 29/05/2026 ÀS 8H30MIN**

**FINAL DO ACOLHIMENTO: 15/06/2026 ÀS 8 HORAS**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 10/06/2026 ATÉ ÀS 23H59MIN**

**INÍCIO DOS LANCES: 15/06/2026 ÀS 8H30MIN**

**Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Pregoeiro: Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 31.241**

**Contato Pregoeiro: (55) 98423 0673 – Whats**

**e-mail: [dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br](mailto:dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br)**

**Contato Setor de Licitações: (55) 99706 5486**

**e-mail: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)**

**Horário Expediente: das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO**  
**DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**  
**MODALIDADE: PREGÃO Nº 45/2026**  
**FORMA: ELETRÔNICA**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**PROCESSO: 4.145/2026 – 1DOC**

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, de participação **Exclusiva das Empresas de Âmbito Local e Regional**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couber, em especial, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 4.145/2026 – 1DOC, de 11/05/2026.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.4 A presente licitação será exclusiva para as Empresas **sediadas no âmbito local e regional**.

1.4.1 Para efeitos deste edital, com base no § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6199/2021, considera-se âmbito local – limites geográficos do Município de Tupanciretã e âmbito regional – todos os municípios e regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

1.54 O preço de referência é resultante da Planilha Analítica de Custos elaborada pelo Setor de Transportes e Logística do Município - Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

1.5 O valor, constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital e das planilhas de custos, é o **teto máximo** de aceitabilidade de valor para os serviços licitados.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

## 2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

### 2.1.1 Linhas e respectivos itinerários:

<b>LINHA 10</b>	<b>Quilometragem diária: 60 km</b>	<b>Veículo: VAN / Camioneta</b>	<b>Valor: R\$ 8,82</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 15 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Inicia nas propriedades do Sr. Alexandre Soares, Moresco e Nicolodi, seguindo pela estrada do Batú, se necessário também para embarque de alunos até as Escolas Municipais e Estaduais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário			

<b>LINHA 21</b>	<b>Quilometragem diária: 25 km</b>	<b>Veículo: Micro Ônibus / Ônibus</b>	<b>Valor: R\$ 25,66</b>
<b>Dias Letivos/Mês: 20</b>	<b>Turno: Manhã</b>	<b>Capacidade Mínima: 25 lugares</b>	
<b>ITINERÁRIO:</b> Saída da propriedade de Clederson Fiorese Bolsão II, Assentamento Santa Rosa, percorre o mesmo para embarque de alunos indo até a rua C, Quadro do Frigorífico seguindo até as Escolas Municipais e Estaduais. Estrada sem pavimentação. Retorno pelo mesmo itinerário.			

### 2.1.2 Condições para realização do Transporte Escolar:

**a) Cumprimento de Horários:** Os veículos deverão cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, garantindo que os alunos não percam o início das aulas.

**b) Pontos de Parada:** O embarque e desembarque devem ocorrer exclusivamente nos locais previamente estabelecidos no plano de rotas, priorizando a segurança dos alunos e evitando paradas em locais de risco ou difícil visibilidade.

**c) Lotação:** Fica terminantemente proibido o transporte de alunos em número superior à capacidade nominal do veículo, conforme estabelecido no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

**d) Segurança:** Os veículos devem possuir **cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros**, em perfeitas condições de uso.

**e) Higiene e Conforto:** A Contratada deverá realizar a limpeza diária interna e externa dos veículos, garantindo que os estofamentos, janelas e cintos de segurança estejam em perfeitas condições de uso.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**f) Abastecimento e Manutenção:** O abastecimento e a manutenção (troca de óleo, revisão de freios, etc.) deverão ser realizados fora do horário de transporte dos alunos, preferencialmente nos turnos em que o veículo não esteja em rota.

**g) Procedimentos em Caso de Falhas (Contingência):** Em caso de pane mecânica, pneu furado ou qualquer impedimento operacional, a Contratada deverá acionar o veículo reserva imediatamente. O tempo máximo para a retomada do serviço não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, garantindo que o transporte seja concluído no mesmo turno.

2.2 As quilometragens constantes dos itinerários das linhas são totais e diárias, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

2.3 O proponente vencedor deverá informar, através de processo protocolado no Atendimento Eletrônico – 1DOC, os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato. Sendo que somente deverá começar a realizar a referida quilometragem mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que aferirá o percurso da linha e solicitará a formalização do Termo Aditivo. As quilometragens realizadas sem que os procedimentos acima tenham sido formalizados, não serão pagos pelo Contratante.

2.4 Para cotação dos serviços de transporte escolar, os veículos disponibilizados deverão se enquadrar nas seguintes especificações:

**a)** Os veículos tipo ônibus e micro ônibus deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

**b)** Os veículos tipo van/camioneta, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como ter data de fabricação de no máximo 20 (vinte) anos, na data da abertura desta licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

**c)** Os veículos devem possuir **cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros**, em perfeitas condições de uso.

**d)** Os veículos devem possuir autorização vigente do DETRAN para transporte escolar, com vistorias semestrais aprovadas, sendo que no caso do veículo ter mais de 13 anos as vistorias devem ser trimestrais, com validade de 90 dias.

**e)** Os veículos apresentados para a realização do transporte escolar deverão estar emplacados no Município de Tupanciretã, caso os respectivos veículos estiverem emplacados em outro município ou alienados na data da contratação terão o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente para que efetivem o emplacamento no Município de Tupanciretã.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.4.1 Os proponentes deverão estar cientes de que a data de fabricação de no máximo 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de no máximo 20 (vinte) anos para veículos tipo van/camioneta, **será exigida também para fins de renovação contratual.**

2.5 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

2.6 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

2.7 Deverão ser observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), sendo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.

2.8 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

2.9 Considerando que os itinerários das linhas licitadas são em estradas não pavimentadas, com particularidades geográficas (Estrada do Batu e Assentamento Santa Rosa / Bolsão II), os licitantes poderão realizar vistoria prévia dos itinerários antes da sessão pública.

2.9.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação de **Declaração de Pleno Conhecimento** das condições de trafegabilidade e das particularidades geográficas do itinerário da Linha cotada, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento das dificuldades de acesso para pleitear reequilíbrio financeiro ou rescisão contratual.

### 3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O proponente vencedor deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

3.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

3.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

3.1.3 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

3.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

3.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

3.4.1 **Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

3.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

3.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

3.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha, bem como possuir cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros, em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

3.7 É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

3.8 É facultado ao proponente vencedor substituir o **veículo e/ou motorista**, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, **desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação**, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.9 No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

3.10 É **vedado** ao proponente vencedor **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

3.11 O proponente vencedor deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

3.12 O proponente vencedor deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

3.13 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

**Fiscal do Contrato:** Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

**Fiscal do Contrato Suplente:** Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

**Fiscal do Contrato Suplente:** Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

#### 4 - REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### 6. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

6.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

6.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

6.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), opção "Acesso".



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

7.5. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Empresas que NÃO tenham seu domicílio no Estado do Rio Grande do Sul.

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º).

7.6 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 7.5, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7 Durante a vigência do Contrato, é vedado a empresa contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único).





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.8 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

#### **8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

8.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

8.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

8.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (Termo de Referência).

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133.

8.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” OU “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

8.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

8.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

8.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.7.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

8.7.6. Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

8.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 10 deste Edital.

9.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

9.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (art.63, I).

9.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021).

9.2.3 Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8.7.1 deste edital (art.4º, §1º, I).

9.2.4 Que no ano-calendário da realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021).



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

9.2.6 Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (artigo 68, VI).

9.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

#### 10. PROPOSTA:

10.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

10.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com o valor unitário e total do quilômetro rodado da Linha cotada, englobando os custos operacionais com o veículo e motorista, monitor, tributação, manutenção, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.1 Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, **com duas casas decimais** após a vírgula.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais com o veículo e motorista, monitor, impostos, taxas, seguros, manutenções, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização do serviço de transporte escolar.

10.5 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6 As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não deverão encaminhar informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances

10.8 **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, as licitantes das melhores propostas deverão inserir no Portal de Compras Públicas ou enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), no **prazo máximo de 01 (um) dia útil, a planilha analítica de custos** preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar os valores unitários e





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

totais de todos os insumos que compõe o preço do transporte escolar, adequados ao valor do km rodado do lance vencedor, conforme modelo constante do **Anexo II**.

10.8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

- a) Ser assinada pelo representante da empresa e conter no mínimo, razão social, endereço, dados do representante legal, telefone e e-mail, descrição do item ofertado (planilha de custos), dados do veículo com capacidade e data de fabricação mínima exigida para a linha cotada, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta, agência e chave pix do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- d) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário ofertado na etapa de lances.
- e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- f) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 A proposta final do vencedor deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

### 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão as **licitantes detentoras das propostas de menor preço**, deverão inserir no Portal de Compras Públicas **ou** enviar por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br), **no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a disputa de lances, os documentos, abaixo relacionados:**

#### 11.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo:

- ✓ No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- ✓ Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- ✓ Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- ✓ No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante, caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor.

#### **11.2. Documentos relativos à habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão NÃO superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação, com CNAE compatível para realização de Transporte Escolar.

**b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

**c)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**g)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará) e/ou inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

#### **11.3. Documentos relativos à habilitação Econômica e Financeira:**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que no caso de não conter a validade, não será aceita com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do processo licitatório, para comprovação de possuir **capital social igual ou superior a 10 % do valor estimado do contrato**.

#### 11.4. Documentos relativos a qualificação técnica

a) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na realização de serviço de transporte escolar.

b) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, que tem pleno conhecimento das condições de trafegabilidade e das particularidades geográficas do itinerário da linha cotada e que não alegará, posteriormente, desconhecimento das dificuldades de acesso para pleitear reequilíbrio financeiro ou rescisão contratual, conforme o modelo do **Anexo III**.

c) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo IV**.

d) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo V**:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

e) Declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, **conforme modelo do Anexo VI**, informando que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Tomou conhecimento de todas as informações para a execução dos serviços do transporte escolar, principalmente no tocante ao itinerário e quilometragem de cada linha, bem como da forma de remuneração, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de apresentação;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**Observação.:** Os documentos deverão ser anexados pelo proponente vencedor, no Portal de Compras Públicas, em arquivo único, **de preferência observando a sequência supracitada.**

11.4.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6 Não serão aceitos documentos com validade expirada e **nem protocolos de solicitação de documentos juntos aos órgãos emissores**, que deveriam constar do rol da documentação exigida para habilitação.

## 12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 **A partir das 8h30min do dia 15 de junho de 2026**, previsto no sistema, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

12.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

12.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### 13. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

13.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

13.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

13.4.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.4.4 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

13.4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.4.6 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

### 14. MODO DE DISPUTA:

14.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

14.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.9 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

### 15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

15.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, com critério do desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1.3 O disposto no item 15.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2 Se não houver licitante que atenda ao item 15.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (Decreto nº 11.430/2023);

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3 Persistindo o empate, será realizado o sorteio pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, dentre as propostas empatadas, para apuração da licitante vencedora, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**16.1.1 O preço de referência estabelecido pelo município é o teto máximo para classificação da proposta.**

16.2 O Pregoeiro, pelo sistema eletrônico, fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores ou iguais daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

16.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta que, após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao valor de referência fixado pelo Município para a respectiva contratação.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

16.4. Encerrada a etapa de negociação, o licitante vencedor deverá anexar no portal ou enviar por e-mail a sua proposta adequada ao lance vencedor, no prazo estipulado no item 10.8 do edital, que será examinada pelo Pregoeiro quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

16.4.1 Deverão ser encaminhados, com a proposta readequada, **os documentos de habilitação** relacionados no item 11 do edital.

16.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

16.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

16.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

16.8. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

16.9 Constatado o cumprimento das especificações do objeto e o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a proposta será classificada, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 17. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

17.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, o Pregoeiro abrirá o **prazo de até 10 (dez) dias corridos** para apresentação da documentação, abaixo relacionada, com a especificação do número da linha, do respectivo veículo e do motorista que realizará o transporte escolar do qual foi vencedor.

**Observação 1:** Os documentos deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas **ou** enviados por e-mail (dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br) para o Pregoeiro, dentro do prazo estabelecido.

**Observação 2:** Decorrido o tempo estabelecido acima, os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e pela pessoa responsável pelo Setor de Transporte Escolar do Município.

### 17.2. Relação da Documentação a ser apresentada:

#### 17.2.1 Documentos do veículo:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2026, devendo ser observado que os veículos tipo ônibus e micro ônibus devem ter data de fabricação de no máximo 25 (vinte e cinco) anos e os veículos tipo van/camioneta devem ter data de fabricação de no máximo 20 (vinte) anos.

b) Declaração de disponibilidade do veículo, devidamente assinada pelo proprietário, com firma reconhecida ou com assinatura digital que garanta a integridade do documento e a identidade do signatário, contemplando, no mínimo, o período de vigência da contratação, **no caso do proponente vencedor não ser proprietário do veículo.**

**Observação:** No caso do documento do veículo estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

c) Autorização Especial de Transporte Escolar emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN).

d) Laudo de vistoria escolar assinada por Engenheiro Mecânico, realizada em Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

e) Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de escolares, de responsabilidade civil e contra terceiros, com valor mínimo de R\$ 100.000,00, acompanhado do comprovante de pagamento da apólice ou dos pagamentos de todas as parcelas com vencimento até a data da abertura da sessão pública deste processo licitatório.

#### 17.2.2 Documentos do motorista:

a) Comprovante do vínculo do motorista com a empresa licitante, através de apresentação da Carteira de Trabalho ou de documento equivalente. Isento para os casos em que o motorista indicado seja o proprietário da empresa licitante;

b) Carteira Nacional de Habilitação do motorista válida, comprovando que o mesmo possui idade superior a vinte e um anos, está habilitado, no mínimo, na categoria D;

c) Comprovante emitido pelo Detran de que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

d) Comprovante de que o motorista foi aprovado em curso especializado para realização de transporte escolar, nos termos da regularização do CONTRAN, sendo que a comprovação deverá ser através da apresentação do Certificado do Curso e/ou o registro na Carteira Nacional de Habilitação;

e) Alvará de folha-corrída do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.

f) Certidão Judicial Criminal Negativa do motorista, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.3 O proponente será declarado como desistente, caso não apresente a documentação do veículo e do motorista dentro do prazo estabelecido no item 17.1, perdendo o direito a contratação e ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

17.3.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

17.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

17.4 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4, bem como os documentos relacionados nos itens 17.2.1 e 17.2.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

17.5 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

17.6 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

17.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

17.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9 Não serão aceitos **protocolos de solicitação juntos aos órgãos emissores**, no lugar de documento que deveria constar do rol da documentação exigida para habilitação.

17.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

17.12 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.13 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.14 No caso de INABILITAÇÃO da primeira colocada, o Pregoeiro concederá o mesmo prazo previsto no item 11, para o envio da documentação de habilitação, para a próxima empresa classificada, observando a ordem de classificação do ranking do processo. Nesses casos, o Pregoeiro convocará a empresa para que envie toda a documentação ou, obrigatoriamente, atualize os documentos que, por ventura, estiverem vencidos ou faltantes no arquivo já anexado no Portal de Compras Públicas.

17.14.1. A falta de documentação ou a NÃO atualização dos documentos vencidos, quando a empresa for convocada para o envio da sua proposta readequada, ensejará na INABILITAÇÃO da empresa.

17.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.16 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 18. RECURSO:

18.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com base no artigo 165 da lei 14.133/2021.

18.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

18.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei 14.133/2021).

### 19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5 Não havendo nenhum motivo que enseje os procedimentos das alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.1, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

### 20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

21.1 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante apresentação do Boletim de Transporte Escolar (BTE) fornecido pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização e do Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pelo proponente vencedor.

21.1.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao motorista contratado;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao monitor escolar contratado (se for o caso);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com curso vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico).

21.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

21.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

21.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

21.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

21.3.3 O proponente vencedor deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

21.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

21.4 O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.6 Haverá desconto proporcional no pagamento mensal caso ocorra:

- a) Suspensão de aulas por feriados ou decretos municipais;
- b) Não realização do transporte por falha da contratada (quebra de veículo sem substituição imediata);
- c) Utilização de combustível diverso do especificado para a linha (ex: uso de veículo flex com gasolina na linha orçada como diesel), se houver prejuízo econômico aferido.

21.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

21.8 O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, caso ocorra variação extraordinária e comprovada nos insumos (ex: aumentos sucessivos nos combustíveis acima dos índices inflacionários).

21.9 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6826 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6829 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Código da Despesa: 6827 – Serviços de Transporte Escolar**  
**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6828 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6830 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1576/1016 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/PEATE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação FUNDEB**

**Atividade: 2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6831 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

## 22 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

### 22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar, por escrito, a licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto ou da aplicação de penalidade/sanção;
- ✓ Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- ✓ Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da licitante vencedora que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Exigir da licitante vencedora o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

#### 22.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos do proponente vencedor necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- ✓ O licitante somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, ao licitante vencedor, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação;
- ✓ Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços contratados;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro ([dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br](mailto:dejanira.oliveira@tupancireta.rs.gov.br))

24.2 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 15 de junho de 2026, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos e impugnações será até as 23h59min do dia 10/06/2026.**

24.3 O Pregoeiro divulgará a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

24.4 Os pedidos de esclarecimentos e de impugnações ao edital, protocolados fora do prazo definido ou apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item 23.1, não serão julgados ou respondidos.

24.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

24.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 25.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 25.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 25.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados para fins de análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais.
- 25.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 25.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do produto.
- 25.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.
- 25.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.
- 25.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.
- 25.11 A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro do Município de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 26 de maio de 2026.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã/RS**  
**CONTRATANTE**

**A Procuradoria do Município atesta que o edital preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.**

---

**Procuradoria do Município**





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**

**ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / PLANILHA DE CUSTOS**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ITINERÁRIO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHAS DE CUSTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.145/2026**

**Município de Tupanciretã/RS**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Necessidade da Administração: Abertura de Processo Licitatório para o Transporte Escolar de 02 itinerários (Linhas 10 e 21), atendendo alunos da zona rural das redes municipal e estadual.**

### 1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino residentes no Município de Tupanciretã/RS, para o ano letivo de 2026.

1.2. O serviço compreende o fornecimento de veículos adequados, condutores habilitados, combustíveis, manutenção e todos os demais insumos necessários à execução das rotas, conforme as especificações detalhadas abaixo:

Item	Descrição da Rota	Veículo / Capacidade	Combustível	Km/Dia	Dias Letivos
1	<b>Linha 10 – Estrada do Batu</b>	Van/Camioneta Mínimo 15 Lugares	Gasolina	60 km	200
2	<b>Linha 21: Assentamento Santa Rosa / Bolsão II</b>	Micro Ônibus Mínimo 25 Lugares	Diesel	25 km	200

1.3. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma contínua, obedecendo rigorosamente aos horários de entrada e saída dos turnos escolares, garantindo a segurança e o conforto dos alunos transportados.

1.4. A contratação será realizada pelo critério de Menor Preço por Item, permitindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para cada itinerário específico.

1.5. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e a legislação municipal pertinente ao transporte escolar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1. Do Dever Constitucional e Legal** - A presente contratação fundamenta-se no dever do Município em garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, conforme estabelecido no Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e no Art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A oferta





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

de transporte escolar rural é condição indispensável para a viabilização do direito à educação dos alunos residentes nas localidades da Estrada do Batu e Assentamento Santa Rosa.

**2.2. Da Regularização do Atendimento (Linha 10)** - A Linha 10 necessita de contratação regular para assegurar a continuidade do serviço durante todo o ano letivo de 2026. A realização de certame licitatório sob a Lei nº 14.133/2021 garante a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da isonomia e da competitividade, substituindo eventuais contratações precárias.

**2.3. Da Estratégia de Gestão e Preservação de Ativos (Linha 21)** - A decisão pela terceirização da Linha 21, em substituição ao uso de veículo da frota própria, justifica-se pela busca da eficiência e economicidade. O tráfego recorrente de veículos pesados próprios em vias não pavimentadas de alta severidade (estrada de chão batido) tem gerado:

- Custos elevados de manutenção corretiva e reposição de peças;
- Ociosidade do veículo por períodos de reparo, prejudicando o cumprimento do calendário escolar;
- Depreciação acelerada do patrimônio público.

2.3.1 A terceirização transfere o risco operacional ao particular, permitindo que o veículo próprio municipal seja remanejado para o perímetro urbano, onde a pavimentação preserva a vida útil do bem e qualifica o transporte para atividades pedagógicas (laboratórios).

**2.4. Da Metodologia de Preços (Sistema FICATES)** - O valor estimado para a contratação foi balizado pela planilha de custos do programa FICATES (Ferramenta de Indicadores de Custos da Administração do Transporte Escolar). Tal metodologia assegura que o preço de referência contemple todas as variáveis reais (combustível, pessoal, manutenção e impostos), garantindo a exequibilidade do contrato e evitando licitações desertas ou falhas na prestação do serviço por defasagem de valores.

**2.5. Do Prazo e Continuidade** - A contratação pelo prazo de 12 meses é essencial para o planejamento logístico da Secretaria de Educação, garantindo que o transporte esteja disponível desde o primeiro dia letivo até o encerramento das atividades do ano de 2026, com segurança jurídica para a Administração e para os prestadores de serviço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar em regime de execução indireta, por preço unitário (quilômetro rodado), conforme os seguintes eixos operacionais:

**3.1. Estrutura dos Itens e Rotas** - A prestação do serviço será dividida em 02 (dois) itens independentes, visando a eficiência logística e o atendimento às demandas específicas de cada região:

**Item 01 (Linha 10 - Estrada do Batu):** Operação por veículo leve (Kombi ou Van), combustível gasolina, capacidade mínima de 15 lugares, para itinerário de 60 km diários.

**Item 02 (Linha 21 - Assentamento Santa Rosa / Bolsão II):** Operação por veículo leve (Micro-ônibus), combustível diesel, capacidade mínima de 25 lugares, para itinerário de 25 km diários.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**3.2. Regime de Disponibilidade e Continuidade** - A contratada deverá garantir a execução ininterrupta do serviço durante os 12 meses de vigência, observando o calendário letivo de 2026. A solução exige a obrigatoriedade de veículo reserva compatível com a linha contratada, que deverá ser acionado em caso de manutenção ou pane, garantindo que nenhum aluno sofra com a descontinuidade do transporte.

**3.3. Gestão e Fiscalização da Quilometragem** - A solução prevê o pagamento estrito pela quilometragem efetivamente percorrida. A medição será realizada mensalmente através de: Boletim de Transporte Escolar (BTE): Preenchido diariamente pelo condutor e conferido pela fiscalização. Conferência de Rotas: Auditoria periódica via hodômetro e ferramentas de georreferenciamento para assegurar a conformidade do trajeto contratado com o executado.

**3.4. Requisitos de Qualidade e Segurança** - A solução abrange o fornecimento de veículos que atendam integralmente às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo vistorias semestrais obrigatórias, uso de tacógrafo e identificação visual padronizada, além de condutores com capacitação específica para transporte de escolares.

**3.5. Integração com a Frota Municipal** - A solução permite o remanejamento estratégico dos veículos da frota própria do Município (Caminho da Escola) das rotas rurais de alta severidade para o perímetro urbano pavimentado. Este remanejamento é parte integrante da solução para maximizar a vida útil do patrimônio público e qualificar o transporte de alunos para atividades pedagógicas urbanas.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução fiel do serviço, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos, baseados no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nas normas do FNDE:

Habilitação Jurídica e Fiscal: Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de que a empresa possui experiência anterior na prestação de serviços de transporte escolar de passageiros.

Especificações dos Veículos:

Os veículos (Kombi ou similar para a Linha 10 e Micro-ônibus para a Linha 21) devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros, em perfeitas condições de uso.

Idade máxima da frota conforme legislação municipal/estadual vigente (recomenda-se evitar veículos com mais de 10 a 15 anos para segurança em estradas não pavimentadas).

Certificado de Vistoria Semestral expedido pelo órgão de trânsito (DETRAN/RS) para transporte de escolares.

**Requisitos dos Condutores:**

Habilitação: Possuir CNH na categoria "D" ou superior;

Certificado de conclusão de curso especializado de Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (conforme Art. 329 do CTB).

Manutenção e Combustível: Todos os custos com combustível, pneus, óleos lubrificantes e manutenção preventiva/corretiva dos veículos correrão por conta exclusiva da contratada.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Seguro: Comprovação de seguro de Responsabilidade Civil com cobertura para passageiros e danos a terceiros.

#### 5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço de transporte escolar deverá observar as seguintes diretrizes operacionais, sob pena de sanções administrativas:

##### 5.1. Padrões de Operação das Rotas

**Cumprimento de Horários:** Os veículos deverão cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, garantindo que os alunos não percam o início das aulas.

**Pontos de Parada:** O embarque e desembarque devem ocorrer exclusivamente nos locais previamente estabelecidos no plano de rotas, priorizando a segurança dos alunos e evitando paradas em locais de risco ou difícil visibilidade.

**Lotação:** Fica terminantemente proibido o transporte de alunos em número superior à capacidade nominal do veículo, conforme estabelecido no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

##### 5.2. Condições dos Veículos em Operação

**Identificação:** Os veículos devem portar, de forma visível, o número da linha (Linha 10 ou Linha 21) e a identificação visual padrão "ESCOLAR" exigida pelo CTB.

**Higiene e Conforto:** A Contratada deverá realizar a limpeza diária interna e externa dos veículos, garantindo que os estofamentos, janelas e cintos de segurança estejam em perfeitas condições de uso.

**Abastecimento e Manutenção:** O abastecimento e a manutenção (troca de óleo, revisão de freios, etc.) deverão ser realizados fora do horário de transporte dos alunos, preferencialmente nos turnos em que o veículo não esteja em rota.

##### 5.3. Procedimentos em Caso de Falhas (Contingência)

**Substituição Imediata:** Em caso de pane mecânica, pneu furado ou qualquer impedimento operacional, a Contratada deverá acionar o veículo reserva imediatamente. O tempo máximo para a retomada do serviço não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, garantindo que o transporte seja concluído no mesmo turno.

**Comunicação:** Qualquer intercorrência na rota deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização do Contrato por meio de canal de comunicação rápida (telefone ou aplicativo de mensagens).

##### 5.4. Obrigações da Equipe (Condutores)





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Conduta Ética:** Os motoristas deverão tratar os alunos, pais e servidores com urbanidade e respeito, zelando pela disciplina e segurança dentro do veículo.

**Proibições:** É vedado ao condutor fumar, utilizar aparelho celular enquanto dirige ou transportar pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar (caronas).

#### 5.5. Controle de Quilometragem e Frequência

A execução será registrada diariamente em Boletins de Transporte Escolar (BTE), onde constará a quilometragem inicial e final de cada viagem, devendo ser assinado pelo condutor e, periodicamente, atestado pela direção das escolas atendidas ou pela fiscalização da SME.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização do objeto será realizada pelos membros nomeados pela Portaria de nº 32.994/2026 - Secretaria Municipal de Educação.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

##### 7.1. Da Unidade de Medida e Medição

A unidade de medida para fins de faturamento será o Quilômetro Rodado (km).

A medição será realizada mensalmente, considerando o somatório da quilometragem percorrida no período, de acordo com as rotas estabelecidas para a Linha 10 (Gasolina/Leve) e Linha 21 (Diesel/leve).

Não serão computadas, para fins de pagamento, quilometragens percorridas fora do itinerário oficial ou trajetos realizados para fins de manutenção, abastecimento ou interesse exclusivo da Contratada (km morto).

##### 7.2. Do Instrumento de Controle (Boletim de Transporte)

A base para a medição mensal será o Boletim de Transporte Escolar (BTE), que deverá conter:

- Identificação do veículo e do condutor;
- Quilometragem inicial e final de cada turno/viagem;
- Assinatura do motorista e visto da direção da(s) escola(s) atendida(s) ou da Fiscalização Municipal.

Em caso de divergência entre a quilometragem registrada e a quilometragem prevista no plano de rotas, a Administração Municipal realizará a glosa (desconto) imediata, salvo se houver justificativa prévia aceita pela Secretaria (ex: desvio por obras na estrada ou interdição de pontes).

##### 7.3. Do Processo de Pagamento





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Após o fechamento do mês, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos BTEs e das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Trabalhista e Municipal) atualizadas. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de 10 dias úteis após o atesto da nota fiscal pela Fiscalização do Contrato.

#### 7.4. Das Glosas e Descontos

Haverá desconto proporcional no pagamento mensal caso ocorra:

- Suspensão de aulas por feriados ou decretos municipais;
- Não realização do transporte por falha da contratada (quebra de veículo sem substituição imediata);
- Utilização de combustível diverso do especificado para a linha (ex: uso de veículo flex com gasolina na linha orçada como diesel), se houver prejuízo econômico aferido.

#### 7.5. Reajuste

O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, caso ocorra variação extraordinária e comprovada nos insumos (ex: aumentos sucessivos nos combustíveis acima dos índices inflacionários).

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

#### 8.1. Modalidade e Critério de Julgamento

Modalidade: A seleção será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item.

A escolha do critério por item visa ampliar a competitividade, permitindo que microempreendedores e empresas de diferentes portes possam disputar as rotas de acordo com a disponibilidade de sua frota (leve para a Linha 10 e leve para a Linha 21).

#### 8.2. Qualificação Técnica (Requisitos de Habilitação)

Para garantir a segurança dos alunos e a exequibilidade do serviço, as licitantes deverão apresentar:

- Registro de Propriedade: Comprovação de posse ou compromisso de compra/locação de veículos que atendam às especificações de capacidade e combustível (Gasolina/Diesel) exigidas para cada item.
- Certificado de Vistoria: Laudo de inspeção técnica semestral dos veículos, emitido pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN/RS), atestando a conformidade para transporte escolar.
- Atestado de Capacidade Técnica: Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviços de transporte de passageiros ou escolar de forma satisfatória, em características similares ao objeto desta licitação.
- Habilitação dos Condutores: Relação de motoristas com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias adequadas (D para o Item 01; D para o Item 02), acompanhada do comprovante de conclusão do Curso de Formação de Conductor de Veículo de Transporte Escolar.

#### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social integralizado, conforme percentual definido no Edital, para assegurar que a contratada possua saúde financeira para arcar com os custos de combustível e manutenção antes do primeiro recebimento mensal.

#### 8.4. Critérios de Desempate

Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, sucessivamente:

1. Empresas estabelecidas no território do Município de Tupanciretã;
2. Empresas que possuam programas de integridade (compliance);
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme Lei Complementar nº 123/2006).

#### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a prestação dos serviços foi obtida através de levantamento detalhado de custos, utilizando a metodologia científica do programa FICATES (Ferramenta de Indicadores de Custos da Administração do Transporte Escolar), garantindo a exequibilidade do contrato e a conformidade com os preços de mercado.

##### 6.1. Metodologia de Cálculo

A composição dos preços por quilômetro rodado foi elaborada considerando as especificidades técnicas de cada itinerário (capacidade do veículo e tipo de combustível), abrangendo:

**Custos Fixos:** Remuneração e encargos do condutor, seguro, depreciação do capital e disponibilidade da frota.

**Custos Variáveis:** Combustível, pneus, lubrificantes e manutenção preventiva/corretiva.

##### 6.2. Memória de Cálculo (Base: 200 dias letivos)

###### Linha 10 (Estrada do Batu):

Veículo: Tipo Kombi ou Van (Capacidade mínima de 15 lugares).

Combustível: Gasolina.

Cálculo: 60 km/dia X 200 dias = 12.000 km/ano.

Custo Estimado por KM (FICATES): R\$ 8,82.

Subtotal da Linha 10: R\$ 105.840,00.

###### Linha 21 (Assentamento Santa Rosa / Bolsão II):

Veículo: Micro-ônibus (Capacidade mínima de 25 lugares).

Combustível: Diesel. Cálculo: 25 km/dia X 200 dias = 5.000 km/ano.

Custo Estimado por KM (FICATES): R\$ 25,66.

Subtotal da Linha 21: R\$ 128.300,00.

##### 6.3. Valor Global Estimado

O somatório das linhas totaliza R\$ 234.140,00. Para fins de empenho orçamentário anual (12 meses) e para suportar eventuais variações no calendário escolar ou ajustes pontuais de trajeto, o valor global estimado é de: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

##### 6.4. Justificativa Técnica das Variações de Valor Unitário



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

A disparidade entre os valores unitários (R\$ 8,82 vs R\$ 25,66) é fundamentada por dois fatores técnicos extraídos da planilha FICATES:

**Tipologia do Veículo:** A Linha 21 exige um veículo de maior porte (Micro-ônibus), que possui custos operacionais, tributários e de manutenção superiores ao veículo leve (Kombi/Van) da Linha 10.

**Diluição de Custos Fixos:** Na Linha 21, o custo fixo (principalmente a mão de obra do condutor e a depreciação do Micro-ônibus) é rateado por um percurso diário reduzido (apenas 25 km), o que eleva o custo final por quilômetro rodado para garantir a viabilidade econômica do prestador de serviço.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Tupanciretã/RS, 11 de maio de 2026.

**Ilone Junker da Rosa**  
Coordenadora  
Matrícula nº 7060





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 45/2026

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**ESTADO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA:**

**CHAVE PIX:**

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS			
Linha: .....			
Valor km: R\$ ..... (.....)			
RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R\$)	
Nº Dias PPC	366	Valor Dia PPC (R\$)	
Nº Dias Letivos Ano	200	Valor Dia DLPC (R\$)	
Nº Meses com Transporte	12	Valor Mensal (R\$)	
Média Dias Letivos/Mês	20	Valor Mensal Letivos (R\$)	
Percurso Dia (KM)		Valor Km (R\$)	
Percurso Anual (KM)			
<b>I – CUSTOS FIXOS</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>PPC (R\$)</b>	<b>%</b>
	<b>(R\$)</b>		
Depreciação			
Encargos veiculares			
Vistorias			
Outros custos do veículo			

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e FABIO DOS SANTOS SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85A2-85DC-6E2C-D13E> e informe o código 85A2-85DC-6E2C-D13E



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Seguro do serviço			
Recursos humanos			
Despesas administrativas			
Veículo Reserva			
<b>Total custos fixos</b>			
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
	<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>	<b>DLPC (R\$)</b>	<b>%</b>
Pedágio			
Combustível			
Manutenção (% combustível)			
Manutenção (por item)			
<b>Total custos variáveis</b>			
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)</b>			
<b>III – REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Base para remuneração</b> = valor residual + depreciação + encargos do veículo + outros encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + despesas administrativas + combustível			
% para remuneração		.....%	
<b>Total da remuneração</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>R\$ .....</b>	<b>.....%</b>
<b>IV -TRIBUTAÇÃO</b>			
Preço antes do tributo		R\$ .....	.....%
Tributo: Simples		.....%	
<b>Total Tributo</b>		R\$ .....	.....%
<b>TOTAL</b>		R\$ .....	<b>100%</b>
<b>VALORES APURADOS NA ROTA: LINHA ..... - 2026</b>			

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e FABIO DOS SANTOS SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85A2-85DC-6E2C-D13E> e informe o código 85A2-85DC-6E2C-D13E



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

RESUMO										
Total Rota: R\$ .....				KM Rota: .....				Valor KM: R\$ .....		
Turno		Alunos		Professores		Outros		Total		
Manhã										
Tarde										
Noite										
Total										
TEMPOS DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO HUMANO										
Recurso Humano					Motorista					
Ida			Retorno		Tempo necessário (hh:mm)			TOTAL		
Turnos	Saída	Chegada	Total	Saída	Chegada	Total	Ida	Retorno	Espera	
Manhã										
Tarde										
Noite										
Total										
FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO										
Taxa de Utilização do Veículo - TUV			..... %		Taxa de Utilização do RH - TURH			..... %		
I – CUSTOS FIXOS					Total = R\$ .....			..... %		
DEPRECIÇÃO					Total = R\$ .....			..... %		
ANO	INVESTIMENTO		DEPRECIÇÃO			DEPRECIÇÃO AJUST TUV				
.....	R\$ .....		.....%			R\$ .....				
ENCARGOS DO VEÍCULO					Total = R\$ .....			..... %		
DPVAT	LICENCIAMENTO		IPVA			ENCARGOS AJUST TUV				
R\$ .....	R\$ .....		R\$ .....			R\$ .....				
VISTORIAS DO VEÍCULO:					Total = R\$ .....			..... %		
VISTORIA	FREQ / ANO	UNITÁRIA		TOTAL			TOTAL AJUS TUV			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Vistoria CTB	.....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....		
<b>OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO:</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>Ar Condicionado</b>	<b>Cadeiras</b>	<b>Vídeo Monitoramento</b>	<b>Sistemas Embargados</b>			
R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....			
<b>TOTAL = R\$ .....</b>		<b>TOTAL AJUST. TUV = R\$ .....</b>				
<b>SEGURO DO VEÍCULO: .....</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>ANUAL</b>				<b>TOTAL</b>		
<b>Descrição</b>			<b>Prêmio</b>			
Seguro APP			R\$ .....	R\$ .....		
<b>RECURSOS HUMANOS</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>Nome</b>	<b>Horas /Mês</b>	<b>Horas Extras</b>	<b>Benefícios</b>	<b>Encargos</b>	<b>Valor Mês Aju.</b>	<b>Total Aju.</b>
<b>Motorista</b>	.....	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
	<b>SALÁRIO</b>	<b>VALOR H.E</b>	<b>OBRIG.</b>	<b>PROVISÕES</b>	<b>TAXA DE USO</b>	
	.....	.....	.....	.....	.....%	
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>			<b>VALOR POR ITEM NA ROTA</b>			
Contabilidade			R\$ .....			
<b>VEÍCULO RESERVA</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>.....%</b>		
<b>NOME</b>			<b>VALOR NA ROTA</b>			
<b>Sem veículos reserva cadastrados</b>						
<b>II – CUSTOS VARIÁVEIS</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>PEDÁGIOS DA ROTA</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>VALOR TOTAL DIÁRIO</b>			<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>			
R\$ .....			R\$ .....			
<b>COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO: .....</b>			<b>Total = R\$ .....</b>	<b>..... %</b>		
<b>Combustível:</b>	<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>		<b>Total (R\$)</b>	
<b>R\$/Litro</b>	<b>Km/Litro</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Km/L</b>	<b>Km/Dia</b>	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
			<b>itro</b>			

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e FABIO DOS SANTOS SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85A2-85DC-6E2C-D13E> e informe o código 85A2-85DC-6E2C-D13E





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
 CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
 licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		<b>Não Pavimentada</b>		<b>Pavimentada</b>			
<b>MANUTENÇÃO (%)</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>	
<b>COMBUSTÍVEL): .....</b>							
<b>Cons. Pav.</b>	<b>Tx. Pav.</b>	<b>T. Pav</b>	<b>Cons. Não Pav.</b>	<b>Tx. Não Pav.</b>	<b>T. Não Pav</b>	<b>Total</b>	
R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....	.....%	R\$ .....	R\$ .....	
<b>MANUTENÇÃO (POR ITEM): .....</b>				<b>Total = R\$ .....</b>		<b>..... %</b>	
<b>Consumo/Serviço</b>				<b>R\$ .....</b>		<b>.....%</b>	
<b>Pneus</b>				<b>R\$ .....</b>		<b>.....%</b>	
<b>Outros Custos KM Rodado</b>				<b>R\$ .....</b>		<b>.....%</b>	
<b>MANUTENÇÃO DE ITENS</b>		<b>KM TOTAL</b>		<b>CUSTO R\$ / KM TOTAL</b>		<b>TOTAL PERÍODO</b>	
<b>CONSUMO SERVIÇO</b>							
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE</b>		<b>VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)</b>		<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
Óleo Motor	.....	.....		R\$ .....		R\$ .....	
<b>TOTAL VIDA ÚTIL</b>				<b>CUSTO R\$ / KM</b>		<b>TOTAL PERÍODO</b>	
<b>R\$ .....</b>				<b>R\$ .....</b>		<b>R\$ .....</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE</b>		<b>VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)</b>		<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
Óleo Caixa	.....	.....		R\$ .....		R\$ .....	
<b>TOTAL VIDA ÚTIL</b>				<b>CUSTO R\$ / KM</b>		<b>TOTAL PERÍODO</b>	
<b>R\$ .....</b>				<b>R\$ .....</b>		<b>R\$ .....</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE</b>		<b>VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)</b>		<b>VALOR UNITÁRIO</b>	
Lavagem e Lubrificação	.....	.....		R\$ .....		R\$ .....	
<b>TOTAL VIDA ÚTIL</b>				<b>CUSTO R\$ / KM</b>		<b>TOTAL PERÍODO</b>	

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e FABIO DOS SANTOS SILVEIRA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.rs.gov.br/verificacao/85A2-85DC-D13E> e informe o código 85A2-85DC-6E2C-D13E





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIDADE	VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)	VALOR UNITÁRIO
Amortecedor Traseiro	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
TOTAL VIDA ÚTIL			CUSTO R\$ / KM	TOTAL PERÍODO
	R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIDADE	VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)	VALOR UNITÁRIO
Amortecedor Dianteiro	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....
TOTAL VIDA ÚTIL			CUSTO R\$ / KM	TOTAL PERÍODO
	R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
TOTAL FINAL PERÍODO	R\$ .....		TOTAL FINAL CUSTO R\$/KM	R\$ .....
PNEUS				
RODAGEM			PNEU NOVO	RECAPAGEM
TIPO DE PNEU				
QUANTIDADE				
VIDA ÚTIL ESPERADA (KM)				
CUSTO UNITÁRIO (R\$)			R\$ .....	R\$ .....
TOTAL VIDA ÚTIL (R\$)			R\$ .....	R\$ .....
TOTAL PNEUS RECAPADOS				.....
TOTAL KM				.....
CUSTO				R\$ .....
TOTAL PERÍODO				R\$ .....
OUTROS				
DISCRIMINAÇÃO			CUSTO R\$ / KM	TOTAL PERÍODO
Manutenção Anual			R\$ .....	R\$ .....
TOTAL CUSTO R\$/KM	R\$ .....		TOTAL FINAL PERÍODO	R\$ .....

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HERTER TERRA e FABIO DOS SANTOS SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85A2-85DC-6E2C-D13E> e informe o código 85A2-85DC-6E2C-D13E





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

III – REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)		Total = R\$ .....	..... %
Base de Cálculo		Taxa	Total
R\$ .....		.....%	R\$ .....
<b>ITENS REMUNERADOS – CUSTOS FIXOS</b>			
Valor residual do veículo depreciado		Depreciação	Encargos do Veículo
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
Outros Encargos do Veículo		Vistorias	Seguro Adicional
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
Recursos Humanos		Despesas Administrativas	Veículo Reserva
R\$ .....		R\$ .....	R\$ .....
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
Pedágio	Combustível	Manutenção	Manutenção Por Item
R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que realizarei o transporte escolar da **Linha .....**, conforme itinerário constante do Termo de Referência do presente edital.

2. Declaro que com a proposta está anexado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, para fins de comprovação que o mesmo atende a capacidade mínima exigida para a linha cotada, bem como de que data de fabricação do veículo não é superior ao exigido no edital.

**Item: .... - Linha: ..... - Veículo: .....**

3. Declaro que o prazo de validade da minha proposta é de 90 (noventa) dias.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

**DAS CONDIÇÕES DO ITINERÁRIO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições de trafegabilidade e das particularidades geográficas do itinerário da linha cotada e que não será alegado desconhecimento das dificuldades de acesso para pleitear reequilíbrio financeiro ou rescisão contratual.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**CONSTITUCIONAL**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA que não incorre em qualquer das condições impeditivas abaixo relacionadas:

- ✓ que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Município de Tupanciretã;
- ✓ que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- ✓ que não possui em seu quadro de pessoal servidor público ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- ✓ que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- ✓ que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Identificação e assinatura do representante legal**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Tomou conhecimento de todas as informações para a execução dos serviços do transporte escolar, principalmente no tocante ao itinerário e quilometragem de cada linha, bem como da forma de remuneração, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Está dispensado ou cumpre as exigências de contratações de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, no percentual mínimo previsto no Decreto 11.430/2023, que





**MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA:** \_\_\_\_\_

---

**Identificação e assinatura do representante legal**





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 45/2026**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026, homologado em ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme consta do processo administrativo nº 4.145/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículo e motorista, a ser realizado no território do Município de Tupanciretã – RS, de acordo com os itinerários, quilometragens, tipo de veículos e respectiva capacidade de passageiros, abaixo descrita:

**LINHA:**

**Quilometragem:**

**Capacidade do Veículo:**

**Tipo de veículo:**

**Itinerário:**

1.2 A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização da linha .....

**Veículo:** .....

**Motorista:** .....

1.3 Condições para a realização do Transporte Escolar:

**a) Cumprimento de Horários:** Os veículos deverão cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, garantindo que os alunos não percam o início das aulas.

**b) Pontos de Parada:** O embarque e desembarque devem ocorrer exclusivamente nos locais previamente estabelecidos no plano de rotas, priorizando a segurança dos alunos e evitando paradas em locais de risco ou difícil visibilidade.

**c) Lotação:** Fica terminantemente proibido o transporte de alunos em número superior à capacidade nominal do veículo, conforme estabelecido no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**d) Segurança:** Os veículos devem possuir **cintos de segurança em número igual à lotação de passageiros**, em perfeitas condições de uso.

**e) Higiene e Conforto:** A Contratada deverá realizar a limpeza diária interna e externa dos veículos, garantindo que os estofamentos, janelas e cintos de segurança estejam em perfeitas condições de uso.

**f) Abastecimento e Manutenção:** O abastecimento e a manutenção (troca de óleo, revisão de freios, etc.) deverão ser realizados fora do horário de transporte dos alunos, preferencialmente nos turnos em que o veículo não esteja em rota.

**g) Procedimentos em Caso de Falhas (Contingência):** Em caso de pane mecânica, pneu furado ou qualquer impedimento operacional, a Contratada deverá acionar o veículo reserva imediatamente. O tempo máximo para a retomada do serviço não poderá exceder 60 (sessenta) minutos, garantindo que o transporte seja concluído no mesmo turno.

1.4 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídos as idas e os retornos.

1.5 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida, através de formalização de Termo Aditivo ao contrato.

1.5.1 Os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato, somente deverá ser realizada mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, após aferição do percurso da linha. As quilometragens realizadas, sem a respectiva autorização, não serão pagas pelo Contratante.

1.6 O veículo disponibilizado para a realização do transporte escolar **NÃO** deverá ter data de fabricação superior a 25 anos para ônibus e micro ônibus e 20 anos para van/camionete e deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.

1.6.1 O veículo apresentado para a realização do transporte escolar deverá estar emplacado no Município de Tupanciretã. Caso o respectivo veículo estiver emplacado em outro município ou alienado na data da contratação, o proponente vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da contratação ou da data da baixa da alienação existente, para que efetive o emplacamento no Município de Tupanciretã.

1.6.2 A Contratada deverá estar ciente de que a data de fabricação de no máximo 25 (vinte e cinco) anos para veículos tipo ônibus e micro ônibus e de no máximo 20 (vinte) anos para veículos tipo van/camioneta **será exigida também para fins de renovação contratual**.

1.6.3 Não serão pagos os dias letivos realizados com veículos não compatíveis com as exigências contratuais e que não estejam registrados junto ao Setor de Transporte Escolar do município.

1.7 Serão observadas, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.8 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2023 e suas alterações posteriores**, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, também deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada deverá transportar os alunos e/ou professores de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

2.1.1 O embarque e o desembarque dos alunos e/ou dos professores deverá ser obrigatoriamente em frente ao portão da escola.

2.1.2 A quilometragem diária comprovadamente não realizada, com base na informação da escola, não será paga.

2.1.3 É VEDADO à Contratada executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.

2.1.4 **Quanto ao transporte escolar realizado em dois veículos**, a Contratada deverá transportar os alunos de suas residências até o ônibus do transporte escolar terceirizado que conduzirá os alunos até a Escola, sendo de responsabilidade do transportador aguardar a chegada do referido veículo, auxiliar os alunos de maneira que os mesmos embarquem com segurança no outro veículo. Em hipótese alguma o transportador poderá deixar os alunos sozinhos na estrada, aguardando a chegada do outro veículo que os levará até a escola.

2.2 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.3 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.4 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) inspeções veiculares anuais, para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

**2.4.1 Todos os veículos acima de 13 anos devem realizar inspeções trimestrais, válidas por 90 dias, conforme estabelecido na Lei nº 4.538, de 27 de dezembro de 2022.**

2.4.2 A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.5 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.6 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha, bem como possuir **cintos de segurança** em número igual à lotação de passageiros, em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará à Contratada a aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.8 É facultado à Contratada substituir o **veículo e/ou motorista**, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, **desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação**, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.

2.9 É **vedado** à Contratada **ceder ou transferir o veículo** vinculado à execução do transporte e, por consequência, **o contrato celebrado**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.10 No caso da Contratada desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.11 A Contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

2.12 A Contratada deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ .....** (.....) pelo km rodado.

3.2 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20 do mês subsequente** ao da realização do transporte escolar, mediante apresentação Boletim de Transporte Escolar (BTE) fornecido pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte, após a liberação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização e do Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

#### Dados bancários para pagamento

**Banco:**                      **Agência:**                      **Conta:**                      **Chave Pix:**



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2.1 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos abaixo relacionados:

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros e CND Municipal, com prazo de validade atualizada;
- ✓ Comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento das parcelas do seguro;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao motorista contratado;
- ✓ Comprovante da regularidade do pagamento dos encargos relativos ao monitor escolar contratado (se for o caso);
- ✓ Comprovante da renovação do curso de Transporte Escolar e respectivo registro na CNH do motorista vinculado ao contrato (exigência para o motorista com cursos vencendo no exercício vigente);
- ✓ Comprovante de que o veículo vinculado ao contrato está com as obrigações em dia (Licenciamento do exercício vigente, autorização DETRAN, Vistoria Engenheiro Mecânico credenciado).

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.5 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 Haverá desconto proporcional no pagamento mensal caso ocorra:

- a) Suspensão de aulas por feriados ou decretos municipais;
- b) Não realização do transporte por falha da contratada (quebra de veículo sem substituição imediata);
- c) Utilização de combustível diverso do especificado para a linha (ex: uso de veículo flex com gasolina na linha orçada como diesel), se houver prejuízo econômico aferido.

3.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.11 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou pare os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução do contrato, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6826 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Próprio**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6829 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6827 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1550 – Transferências do Salário Educação**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6828 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 - Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6830 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1576/1016 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/PEATE**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 02 - Diretoria de Pedagogia e de Formação FUNDEB**

**Atividade: 2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Código da Despesa: 6831 – Serviços de Transporte Escolar**

**Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO O CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, limitada à duração 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Todas as alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

5.3 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.4 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

##### 6.1 Do Município:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar, por escrito, a Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto ou da aplicação de penalidade/sanção;
- ✓ Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;
- ✓ Observar, no cumprimento da prestação de serviço, as disposições constantes da Lei 9.503/97, em especial o Capítulo XIII – Da Condução de Escolares (artigos 136, 137, 138 e 139), exigindo da Contratada que o veículo destinado a condução de escolares e seu condutor atendam a todos os requisitos ali estabelecidos.
- ✓ Exigir da Contratada o cumprimento das disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497/2013** e suas alterações, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar.

#### 6.2 Da Contratada:

- ✓ Fornecer o serviço, objeto desta licitação, dentro dos padrões exigidos e nas especificações contidas neste edital e no contrato.
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- ✓ Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte.
- ✓ Nos casos da Contratada necessitar substituir o veículo ou o motorista apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada e a documentação do veículo e do motorista que irá substituí-los, para que seja analisada.
- ✓ A Contratada somente poderá concretizar a substituição do veículo e/ou do motorista após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.
- ✓ É vedado, à Contratada, ceder ou transferir a linha para terceiros.
- ✓ Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados.
- ✓ Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação;
- ✓ Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização do serviço;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços contratados;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração do preço de mercado ou em face de superveniência de





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

normas federais aplicáveis à espécie, devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

7.2. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados, a partir do **13º** (décimo terceiro) mês, contados da data de assinatura do contrato, aplicando-se a variação de preços dos insumos que compõem os serviços de transporte escolar, utilizando a atualização da Planilha Analítica de Custos do Sistema de Transporte Escolar Ficatesweb – Módulo Cálculo

**7.3** Caso ocorra variação extraordinária no preço dos insumos (especialmente o óleo diesel), a Contratada poderá pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro e a imprevisibilidade do evento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

8.1. O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Educação – Setor de Transporte, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

**Fiscal do Contrato:** Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

**Fiscal do Contrato Suplente:** Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

**Fiscal do Contrato Suplente:** Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

9.2 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição do veículo ou do motorista julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no contrato, cabendo à empresa vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

9.4 Também são atribuições da fiscalização:

**a)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.

**b)** acompanhar a qualidade dos serviços prestados, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- d) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- e) certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- f) exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de penalidades à Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. 1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a sua transferência, em parte ou num todo, para terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026 e a proposta da Contratada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

#### **Gestor / Fiscais**

**Gestor do Contrato: Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8**

**Fiscal do Contrato: Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6**

**Fiscal do Contrato: Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9**

**Fiscal do Contrato Suplente: Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2**

**Fiscal do Contrato Suplente: Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85A2-85DC-6E2C-D13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 26/05/2026 14:57:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁBIO DOS SANTOS SILVEIRA (CPF 640.XXX.XXX-72) em 27/05/2026 09:04:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/85A2-85DC-6E2C-D13E>